

**EXECUTIVO****GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO Nº 1.719, DE 13 DE JULHO DE 2021**

Homologa o Decreto nº 238, de 17 de junho de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara "situação de emergência", em virtude das intensas chuvas que atingiram o Município.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e Considerando o Decreto nº 238, de 17 de junho de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara "situação de emergência" em áreas daquele Município, afetadas pelo impacto causado pelas intensas chuvas;

Considerando o Parecer Técnico nº 032/2021 – Seção de Defesa Civil/4º GBM, que opinou pelo reconhecimento de situação de emergência no Município de Mojuí dos Campos;

Considerando que compete ao Governador do Estado homologar o referido ato, nos termos do art. 5º do Decreto nº 891, de 10 de julho de 2020;

Considerando as informações constantes no Processo nº 2021/700552, **R E S O L V E:**

Art. 1º Homologar o Decreto nº 238, de 17 de junho de 2021, editado pelo Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 13 de julho de 2021.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado



**PREFEITURA DE MOJUÍ DOS CAMPOS**  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
CNPJ nº 17.349.848/0001-23  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 238, DE 17 DE JUNHO DE 2021** - Gabinete do Prefeito Municipal de Mojuí dos Campos, Estado do Pará.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS RURAL E URBANA, DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS-PA, AFETADO POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - CHUVAS INTENSAS (COBRADE – 13214), CONFORME IN Nº. 036/2020 - MDR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal, para melhor eficiência ao atendimento das demandas públicas municipais,

CONSIDERANDO que o Município de Mojuí dos Campos fica localizado no Oeste do Estado do Para, a uma latitude 02º10'17" sul e longitude 56º44'42" Oeste, as margens da Rodovia PA – 431, e vem sofrendo com as INTENSAS CHUVAS que atingiram a região provocando ainda enxurradas na zona rural e alagamentos na área urbana e ribeirinha, devido seu relevo ser acidentado, ocorre a formação de caudais nas áreas mais altas que ao se movimentarem causam danos em ramais, vicinais e logradouros públicos urbanos e na área ribeirinha à elevação do nível do rio Moju e rio Curuá-Uma, afetando dezenas de comunidades do município;

CONSIDERANDO que o Município vem sofrendo desde dezembro de 2020 com as chuvas intensas e esse período prolongado é considerado como "Inverno Amazônico" causando a destruição de pontes, bueiros, estradas, ramais e vicinais deixando-os intráfegáveis, resultando em grandes transtornos para a população que reside nas comunidades rurais que ficaram parcialmente isoladas;

CONSIDERANDO que cerca de 58% da população reside na área rural, sendo assim a área mais atingida, pois o acesso se dá através de pontes as quais foram danificadas e outras destruídas, prejudicando ainda o escoamento da produção agrícola e de pecuária que é comercializada na sede e municípios circunvizinhos;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Assistência Social em parceria com a Defesa Civil realizaram o levantamento dos danos e identificaram um total de 2.935 pessoas afetadas, sendo 587 famílias que estão prejudicadas devido a intráfegabilidade de estradas e vicinais.

CONSIDERANDO que as chuvas causaram ainda danos em obras de infraestrutura pública, como pontes em estrutura de madeira danificadas, bueiros destruídos e danificados e dezenas de trechos de estradas e vicinais intráfegáveis, sendo as pessoas afetadas em sua maioria de área rural do município, conforme detalhamento no FIDE (Formulário de Informações sobre Desastres).

CONSIDERANDO que o município não disponibiliza de recursos financeiros específicos para ações de defesa civil a fim de conter os danos e prejuízos causados pelas chuvas intensas, pois entendemos que o custo para recuperação dessas áreas é alto, necessitando, em caráter de urgência, de apoio financeiro dos Governos Estadual e Federal para ações de respostas e restabelecimento, bem como para realização de obras estruturais para evitar danos mais graves envolvendo moradores e patrimônios locais;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, responsável pelas ações de defesa civil no Município, relatando a ocorrência deste desastre é FAVORÁVEL à declaração de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA.

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA na área Rural e Urbana do município contida no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local/Convectiva - Chuvas Intensas (COBRADE – 13214), conforme IN/MI nº. 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC. HELCIAS

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no artigo 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:61231266287  
03'00"

Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO MACHADO  
LIMA:61231266287  
Dados: 2021.06.17 14:38:20

**MARCO ANTÔNIO MACHADO LIMA**  
Prefeito de Mojuí dos Campos

Documento publicado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa no portal eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (<http://www.diariomunicipal.com.br/famep>) e no site da Prefeitura Municipal de Mojuí dos Campos ([www.mojuidoscampos.pa.gov.br](http://www.mojuidoscampos.pa.gov.br)).

HELCIAS COELHO LIMA  
FILHO:59271540263  
03'00"

Assinado de forma digital por HELCIAS COELHO LIMA FILHO:59271540263  
Dados: 2021.06.17 14:42:17

**HELCIAS COELHO LIMA FILHO**  
Secretário Municipal de Gestão Administrativa  
Decreto nº 01/2021

**Protocolo: 680111**